Contrato 46/DAG/25

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

PRIMEIRO:

Município de Esposende, Pessoa coletiva de direito público número **506 617 599**, aqui representado por **Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio**, com domicílio na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

Gabriel Passos Vilar, contribuinte fiscal nº **226 051 218**, com residência fiscal na Rua dos Poveiros, n.º 56, 4740-357 Fão, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
c) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constituí ao Município de Esposende promover o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo do concelho de Esposende, através da organização e/ou apoio a eventos e ações desportivas de prestígio;
d) Considerando a necessidade de construir uma nova estratégia de apoio aos atletas com elevadas referências nacionais e internacionais, regulando a relação entre os atletas e a autarquia;
e) O segundo outorgante é atleta residente no concelho de Esposende;
f) O segundo outorgante, se apresenta como um exemplo de abnegação, disciplina, rigor, vontade e determinação, pelo que se entende que estes valores devem ser reconhecidos e apoiados, no sentido de estimular a sua disseminação para outros setores da sociedade, servindo de estímulo, principalmente, para os mais jovens;
g) O segundo outorgante tem promovido e dignificado o nome de Esposende, nas provas/competições nacionais e internacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019,

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
Município.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

de 26 de março, se vai celebrar o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto e Duração)

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades, que o segundo outorgante se propõe realizar em 2025, nos termos descritos no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2ª
(Prazo de Execução)

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente contrato será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3ª
(Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao atleta, para apoio exclusivo à execução do referido na clausula 1.ª, é no valor de 1 500,00€ – tranche única - acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme descrito no quadro em anexo (Anexo I).

Cláusula 4ª
(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
    a. Exigir ao segundo outorgante a entrega de relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e boa aplicação das verbas disponibilizadas;
    b. Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
    c. Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
    d. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na clausula terceira.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
Município.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

Cláusula 5ª
(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

1- O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2- São deveres do segundo outorgante:

a) Executar o programa a de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;

b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do programa de competição desportiva objeto deste contrato;

c) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;

d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social; o segundo outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período da execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo primeiro outorgante que respeitem à execução do programa competitivo objeto do presente patrocínio desportivo.

g) Utilizar a imagem do primeiro outorgante em ações e campanhas de promoção do território de Esposende a definir pelo Município de Esposende;

h) Participação do primeiro outorgante em iniciativas/eventos promovidos pelo Município de Esposende, como forma de promover e valorizar e promover as mesmas;

i) Incluir e apresentar em todo o material desportivo, o logotipo referente a "ESPOSENDE", bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante previa disponibilização e aprovação pelo Município de Esposende.

Cláusula 6ª
(Mora e Incumprimento)

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposend
Município.esposende@cm-esposende.p
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

4. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
5. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse publico.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo de 30 dias.

Cláusula 8.ª
(Proteção de Dados Pessoais)

1 - As entidades subscritoras do presente Contrato obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 9ª
(Resolução e Denúncia do contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do nº. 2 da clausula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
Município.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

3. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuado em duplicado em Esposende aos 26 de maio de dois mil e vinte e cinco

O Primeiro Outorgante

(Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio)

O Segundo Outorgante

(Gabriel Passos Vilar)

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposend
Município.esposende@cm-esposende.p
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

ANEXO I

MEDIDA 4 - APOIO A ATLETAS 2025

ATLETA	MODALIDADE	CURRÍCULO DESPORTIVO	VALOR
Gabriel Passos Vilar	Karaté	Participação no Campeonato Europeu e Mundial - Dubai	1 500,00€*

*Acrescido de IVA à taxa legal em vigor

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
Município.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt